



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 519, DE 16 DE MAIO DE 2023

Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) do Campus de Porto Velho.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.009744/2022-91;
- Parecer 15/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marilsa Miranda de Souza (1259229);
- Deliberação na 223ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 03/05/2023 (1332935);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1332948);
- Deliberação na 138ª sessão ordinária do CONSEA, em 16/05/2023 (1342549).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV), do Núcleo de Tecnologia (NT), do Campus José Ribeiro Filho, em Porto Velho.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/06/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 22/05/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1345561** e o código CRC **04796E88**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 519/2023/CONSEA, DE 16 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE MECÂNICA DOS SOLOS E OBRAS VIÁRIAS (LABSOLOS), VINCULADO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL (DECIV), DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA (NT), DO CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO, EM PORTO VELHO

CAPÍTULO I

DO REGULAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Mecânica dos Solos e Obras Viárias (LABSOLOS), vinculado ao Departamento de Engenharia Civil (DECIV) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), conforme o Projeto Pedagógico do curso de bacharelado em Engenharia Civil.

Art. 2º O laboratório tem como objetivo principal desenvolver atividades de ensino, pesquisa científica e tecnológica, cursos de extensão, consultorias de Engenharia Civil ou afins e a prestação de serviços a instituições e órgãos públicos e privados, em áreas especializadas afins.

CAPÍTULO II

DO LABORATÓRIO E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação será feita por um docente Dedicação Exclusiva (DE), com perfil profissional na área de solos, pertencente ao Departamento de Engenharia Civil, homologado pelo CONDEP-DECIV para um mandato de 02 (dois) anos, com portaria emitida pelo Núcleo de Tecnologia, podendo haver recondução.

Parágrafo único. A coordenação pode solicitar renúncia ao cargo a qualquer tempo mediante requerimento formalizado ao DECIV, que analisará o pedido e indicará um novo coordenador ao CONDEP para homologação.

Art. 4º Caberá ao coordenador, antes de 3 meses do término do mandato, solicitar recondução ou indicar novo Coordenador ao DECIV para homologação no CONDEP/DECIV.

Art. 5º No caso de afastamento, o coordenador poderá indicar um substituto para homologação pelo conselho departamental em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º São atribuições da coordenação de laboratório:

- I - Planejar, implementar e administrar ações que garantam o funcionamento do laboratório e sua finalidade;
- II - Zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos e materiais presentes nele;
- III - Criar e gerenciar escala de utilização do laboratório;
- IV - Solicitar manutenção e troca de equipamentos;
- V - Gerenciar aquisições de equipamentos e consumo;
- VI - Acompanhar e prestar assistência aos trabalhos realizados no âmbito do Laboratório;

VII - Promover e apoiar, com colaboração de Universidades e Centros de Pesquisa, estudos e pesquisas na área da Engenharia e afins;

VIII - Elaborar e divulgar normas gerais de uso e de segurança dos equipamentos e do espaço e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

IX - Organizar e promover atividades de treinamento e de extensão universitária na área que lhe compete, com colaboração ou não de outras instituições e demais profissionais habilitados;

X - Selecionar estagiários para desenvolvimento de atividades no âmbito do laboratório;

XI - Emitir certificados de atividades desenvolvidas no âmbito do laboratório para discentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 7º O laboratório fica localizado no Bloco 4D da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Campus José Ribeiro Filho - Porto Velho/RO e possui 342,15 m² com duas salas internas destinadas a professores de disciplinas relacionadas e atividades técnicas pertinentes, com 15,00 m² cada.

Art. 8º Caberá ao coordenador analisar todas as solicitações de uso ou relacionadas ao uso do laboratório.

Parágrafo único. A deliberação do coordenador será cabível de recurso no âmbito do CONDEP/DECIV.

Art. 9º O CONDEP/DECIV poderá designar um servidor técnico de laboratório para auxiliar nas atividades necessárias.

Parágrafo único. A designação do servidor técnico será realizada mediante disponibilidade de servidores especializados em seu quadro.

CAPÍTULO IV

DE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10. O uso do laboratório será feito conforme as seguintes prioridades:

I - Aulas de graduação do Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

II - Aulas de pós-graduação dos cursos ofertados pelo Núcleo de Tecnologia, em consonância com outras atividades desenvolvidas;

III - Atividades de pesquisa científica de seu coordenador e/ou de pesquisador por ele autorizado;

IV - Atividades acadêmicas práticas vinculadas às aulas;

V - Cursos de extensão sob a responsabilidade do coordenador ou por ele designado;

VI - Demais situações (parcerias, prestação de serviço especializado).

Art. 11. A utilização do laboratório só poderá ser feita mediante presença do coordenador e/ou servidor por ele designado, com registro de todos os usuários e atividades desenvolvidas, bem como utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), os quais são de inteira responsabilidade do usuário.

Parágrafo único. Os EPI obrigatórios constarão de calçado fechado (preferencialmente bota de segurança com C.A.), jaleco com mangas compridas e fechadas, óculos de proteção e demais equipamentos que se fizerem necessários conforme procedimentos.

Art. 12. O usuário deverá comunicar imediatamente ao coordenador, técnico de laboratório e/ou responsável do Laboratório, qualquer anormalidade constatada e/ou acidente e/ou dano ocorrido durante a utilização de equipamentos.

Art. 13. É vedado aos usuários, com exceção do coordenador e/ou de pessoa por ele autorizada:

I - Entrar com alimentos e/ou bebidas no Laboratório;

II - Fumar no Laboratório;

III - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem prévia consulta ao coordenador do Laboratório;

IV - Manusear equipamentos e/ou substâncias sem conhecimento de sua funcionalidade e/ou sem treinamento prévio ofertado pela coordenação do laboratório;

V - Retirar equipamentos e/ou material de consumo das dependências do Laboratório sem prévia autorização do responsável;

VI - Promover mudança de lugar em equipamento internamente sem prévia autorização do coordenador;

VII - Utilizar equipamentos ou mídias externas (pendrives, cartões sd, micro sd, cd, dvds, e demais outros) que não sejam do laboratório, excetuando solicitação e autorização prévia do coordenador;

VIII - Copiar, fotografar, ou qualquer outra forma de registro, dados que não sejam oriundos de análises próprias, exceto se houver solicitação e autorização escrita pelo coordenador.

Art. 14. Cada equipamento existente no Laboratório conterá, em local visível, informações sobre a sua utilização e os servidores responsáveis pelo seu manuseio.

Art. 15. Todos os usuários que se utilizam do Laboratório devem poupar os recursos disponíveis de modo a minimizar os custos relativos ao seu funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 16. Todos os danos, perdas, ou má manutenção de qualquer equipamento deverão constar em um relatório do usuário, devendo ser entregue ao Coordenador do Laboratório. Todos os danos causados intencionalmente, ou por utilização indevida ou não autorizada, deverão ser suportados por quem o provocou.

Art. 17. Deve ser mantida a limpeza e higiene do Laboratório por parte do usuário após utilização.

Art. 18. Os usuários que utilizam os equipamentos que consomem insumos para seu funcionamento deverão provê-los antecipadamente, salvo os insumos fornecidos pela instituição para utilização em aulas práticas e pesquisa.

CAPÍTULO V

DAS DEMANDAS DE CUSTO

Art. 19. As demandas do LABSOLOS deverão ser encaminhadas ao Departamento de Engenharia Civil, sendo previstas no plano de ação anual do Núcleo de Tecnologia.

Parágrafo único. A coordenação do laboratório poderá pleitear recursos de órgãos de fomento, pesquisa e extensão e/ou parceria com instituições privadas, conforme as diretrizes e normas da UNIR.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. Todas as produções científicas (artigos, livros, capítulos de livros, notas técnicas e outros documentos) produzidas por pesquisadores vinculados ao laboratório terão versões digitais disponibilizadas pelo laboratório.

Art. 21. Todos os dados coletados ou produzidos pelos pesquisadores vinculados ao laboratório serão regidos pela Lei Geral de Proteção dos Dados.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS NO LABORATÓRIO

Art. 22. A coordenação do laboratório poderá selecionar estagiários voluntários e/ou remunerados (quando couber) para desenvolverem atividades de conhecimento prático, cuja duração poderá ser de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um, após avaliação do desempenho pela coordenação.

Art. 23. O estagiário deverá estar regularmente matriculado e estará sujeito a todas as exigências de segurança e regras de utilização do laboratório.

Parágrafo único. A carga horária dos estagiários deverão estar em consonância com as exigências da UNIR.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 24. A apresentação e informações gerais do laboratório devem estar de forma clara e de fácil acesso no sítio eletrônico próprio do laboratório.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 25. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pelo CONDEP/DECIV.

Parágrafo único. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 26. Toda produção científica realizada no laboratório deverá conter menção ao laboratório.

Art. 27. Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela coordenação do Laboratório.